



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI N° 640, de 04 de abril de 2006.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a custear aluguel para família de baixa renda que especifica.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com aluguel residencial não superior a R\$75,00 (setenta e cinco reais) mensais, durante o período de 6 (seis) meses, para abrigar a família do Sr. Adelino Rios, que atualmente se encontra em refúgio de lona em via pública.

Art. 2° - As despesas oriundas decorrentes desta Lei, correrão em conta do orçamento vigente, na rubrica 090053.0824400542.102-3.3.90.36.000 da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 04 de abril de 2006.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
04/04/2006.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF.